ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 981 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.992

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR DE ANTONIO CARLOS DIAS BARRETO, UMA PARTE DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 1.465,38 M^2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO PURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de ANTONIO CARLOS DIAS BARRETO , uma parte do imóvel de sua propriedade, com as características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos, imóvel este matriculado sob o nº 699, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho.

Art. 2º - A área de terras citadas no artigo anterior, está avaliada em Cr$. 20.914.240,40 (Vinte milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos), conforme certidão anexa.

Art. 3º - O pagamento do preço avaliado e estipulado no art. 2º, será feito mediante isenção no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente à área de terras remanescentes do imóvel matriculado sob o nº 699, retrocitado, durante um período de 06 (seis) anos, a partir do exercício de 1.991

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor

segue ...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. Murtinho, MS, 18 de dezembro de 1992

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -